LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Do Instituto Nacional do	Seção II o Desenvolvimento d	lo Desporto	
	PÍTULO IV ASILEIRO DO DESP	ORTO	
	Institui normas ger providências.	ais sobre despor	to e da outra

- Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:
- I quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;
- II vinte por cento para a Caixa Econômica Federal CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;
- III dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;
 - IV quinze por cento para o Ministério do Esporte.
 - * Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

- Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.
- § 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.
- § 2º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro-COB.
- Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhe serão entregues

diretamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Seção III Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB

- Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe:
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Lei n. 10.672, de 15/05/2003.
 - I zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;
 - II oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;
 - III emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- IV propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;
 - * Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.
- V exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;
 - * Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.
 - VI aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;
 - * Inciso VI com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.
- VII expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.
 - * Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.
- Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.

	* § único com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.
••••••	

Identificação

Decisão 772/2001 - Plenário

Número Interno do Documento

DC-0772-41/01-P

Ementa

Auditoria. CEF. Avaliação da sistemática de arrecadação, rateio, contabilização e recolhimento de recursos distribuídos a órgãos e entidades, decorrentes de concursos das loterias federais. Interpretações legais inconsistentes. Descumprimento de prazos de recolhimento de tributos. Retenção de receitas de loterias pela STN. Acumulação e fixação de prêmios ilegais. Divergência na fixação de prêmios. Procedimentos manuais na interação dos sistemas lotéricos. Distorções nas informações gerenciais. Ausência de fiscalização, por parte da SRF, do recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre os concursos de prognósticos. Renúncias fiscais não informadas pela SRF. Determinação. Recomendação. Remessa de cópias ao Congresso Nacional e órgãos de supervisão e controle.

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I / Classe V / Plenário

Processo

008.281/2000-6

Natureza

Auditoria

Entidade

Entidade: Caixa Econômica Federal

Interessados

Responsável:Emílio Carazzai - Presidente

Sumário

Auditoria. Determinações e recomendações à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Fazenda. Determinações ao Ministério do Esporte e Turismo e às Secretarias do Tesouro Nacional, da Receita Federal, de Orçamento Federal e Federal de Controle Interno.

Determinação à SEGECEX. Remessa de cópia da decisão aos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Justiça, da Educação, do Esporte e Turismo, da Cultura, do Orçamento e Gestão e da Fazenda; às Secretarias da Receita Federal, do Tesouro Nacional e Federal de Controle Interno; às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; às Comissões de Fiscalização e Controle Financeiro e de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal. Apensamento dos autos ao TC-000.688/1994-0.

Federal. Apensamento dos autos ao TC-000.688/1994-0.
Assunto
Auditoria
Ministro Relator
MARCOS VINICIOS VILAÇA;
Representante do Ministério Público
PAULO SOARES BUGARIN;
Unidade Técnica
SEMAG - Sec. de Macroavaliação Governamental;
Dados Materiais
(c/ 04 volumes) (Apenso: TC-000.688/1994-0)
Relatório do Ministro Relator
Este processo tem por objeto a auditoria realizada na Caixa Econômica Federal com o objetivo de avaliar a sistemática de arrecadação, rateio, contabilização e recolhimento de recursos distribuídos a órgãos e entidades, decorrentes de concursos das loterias federais.
Parecer da Unidade Técnica
2. A equipe de auditoria, composta pelos analistas Nilza Maria de Souza Oliveira e Nilo Lavigne de Lemos Filho, apresentou o seguinte relatório, endossado pelo Diretor e pelo titular da Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG (fls. 04/77):
"
3 -APRESENTAÇÃO DAS LOTERIAS FEDERAIS

- 3.2 -Gêneros de Loterias
- 3.2.1Para se poder compreender o funcionamento das loterias é necessário considerar que a CAIXA as agrupa em dois gêneros básicos: loterias de bilhetes e loterias de prognósticos.
- 3.2.2Nas loterias de bilhetes, da qual as Loterias Federal e Instantânea são espécies, o apostador adquire o bilhete com seus respectivos números já pré-impressos, cabendo prêmio ao seu detentor por sorteio do número (Loteria Federal) ou em decorrência de o bilhete já estar premiado (Loteria Instantânea).

.....

- 3.2.2.2A Loteria Instantânea é a modalidade de loteria de implantação mais recente, tendo sido instituída pelo Decreto n.º 99.268, de 31 de maio de 1990. É conhecida pelo nome de 'raspadinha', pois permite o conhecimento do resultado logo quando a película protetora do bilhete é removida por meio de raspagem. Na realidade, pode ser considerada uma extensão da Loteria Federal, embora contemple procedimentos operacionais específicos, bastante diferenciados em relação àquela outra modalidade.
- 3.2.3 -Já as loterias de prognósticos, dispondo das Loterias Esportiva e de Números como espécies, são assim denominadas em razão de o apostador definir suas apostas por meio de indicações próprias de resultados esperados, recebendo prêmios aqueles que conseguirem acertar determinados resultados decorrentes de competições esportivas (Loteria Esportiva) ou de sorteios de números (Loteria de Números).

.....

8 - RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS ANTERIORES

- 8.1 Considerações Iniciais
- 8.1.1 -Conforme comentado na Introdução deste relatório, anteriormente à presente foram efetivadas, na área de loterias federais, auditorias operacionais pela então 5ª SECEX, pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda e pela Auditoria Interna da CAIXA, quando então se constataram algumas irregularidades e procedimentos indevidos, que necessitam reavaliações de consistência em face do novo cenário econômico-social. (...) sendo a seguir comentados os pontos que foram objeto de recomendações e, aqueles ainda aplicáveis, reconsiderados na formulação das novas propostas.
- 8.2 -Levantamento de Auditoria -TC 000.688/1994-0
- 8.2.1 -A seguir transcrevem-se, apresentando as situações em que se encontram os assuntos tratados, as propostas de encaminhamento formuladas em 7 de janeiro de 1994, pela equipe de auditoria da então 5ª SECEX:
- 'a) O Tribunal determine à Caixa Econômica Federal que:

- até que sejam estabelecidas normas sobre a assinatura das loterias de números, apure e repasse os valores referentes ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP e Seguridade Social concomitantemente com os do concurso em que forem arrecadados;'

Situação:

Conforme mencionado no tópico 4.3, a assinatura das loterias de números consiste em uma sistemática chamada popularmente de 'teimosinha', na qual o apostador antecipa a aposta de até quatro concursos consecutivos com os mesmos prognósticos. É uma facilidade que a CAIXA vende ao apostador, que se beneficia apostando em vários concursos com um volante apenas, enquanto a empresa se beneficia com a antecipação da arrecadação.

Atualmente a apropriação do recurso arrecadado ocorre em cada um dos respectivos concursos. A adoção da sistemática de somar os valores das apostas ao primeiro concurso poderia acarretar dificuldades ao fechamento de cada um, ao cálculo de cada prêmio, enfim, até a uma ulterior auditoria no sentido de verificar a exatidão dos valores recolhidos a cada beneficiário. Além do mais, tributos como o IRRF e a CPMF (que incidem sobre o prêmio efetivamente pago) e a Contribuição ao FNC não poderiam, de qualquer forma, ser recolhidos no período referente ao primeiro concurso, pois o prêmio somente pode ser calculado quando da apuração de cada um de forma independente.

Ademais, a legislação referente a cada beneficiário das receitas de loterias toma como referência para cálculo do valor o montante arrecadado e para recolhimento a data de cada concurso. Se este ainda não ocorreu, também não há ocorrência do fato gerador das contribuições sociais incidentes.

Nesse sentido, o que se faz necessário é uma uniformização e a consequente redução do prazo de recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre loterias federais.

'- efetue a contabilização dos recursos referentes às loterias tempestivamente e na data do efetivo movimento;'

Situação:

Entendendo-se como contabilização a apropriação no sistema de contabilidade, a CAIXA continua mantendo defasagem, por dificuldades técnico-operacionais. Quanto às loterias de prognósticos (Esportiva e de Números), a apuração e o cálculo dos valores pertencentes a cada beneficiário ocorrem com uma tempestividade razoável, porque são obtidos do sistema on line de apostas. Em relação às loterias de bilhetes (Federal e Instantânea), como dependem de informações de sistemas que não se intercomunicam, a apuração dos valores chega a ocorrer com significativos atrasos, especialmente no final do mês.

A consequência maior dessas defasagens entre as apurações dos sistemas é a possibilidade de ocorrência de atrasos no recolhimento dos recursos lotéricos,

- 'b) O Tribunal recomende à Caixa Econômica Federal que:
- proceda a um gradual realinhamento dos preços das loterias com o objetivo de maximizar a sua arrecadação.'

Situação:

À época da realização da auditoria, os preços não estavam liberados, porém, no momento atual, a CAIXA considera-os ideais em termos de lucratividade e crescimento do mercado de loterias. Ademais, em grande parte, as despesas operacionais da CAIXA encontram-se vinculadas aos preços das apostas, por meio de contrato com a empresa GTECH, o qual estabelece percentagem de remuneração para suprir todo o sistema de prognósticos.

Desta forma, a manutenção dessa proposta de recomendação à CAIXA encontra-se prejudicada.

- 'c)O Tribunal determine ao Ministério da Fazenda:
- discipline o repasse dos valores referentes às apostas sob a forma de assinaturas nas loterias de números por meio de norma específica;'

Situação:

Pelas mesmas razões explicitadas na análise da proposta correspondente ao item 'a', não se considera necessária essa determinação, pois os repasses dos valores das apostas dependem do conhecimento da arrecadação de cada concurso seguinte.

'- efetue estudos no sentido de incluir os recursos destinados à Seguridade Social, ao Fundo Nacional da Cultura - FNC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, na categoria dos impostos e contribuições sociais a serem corrigidos pela UFIR desde a data do fato gerador até o efetivo recolhimento.'

Situação:

Tendo em vista não mais haver correção monetária, por conversão em Ufir, para o imposto de renda incidente sobre os prêmios, não mais cabe essa determinação. Ademais, esse indexador foi extinto pela MP 1973-67, de 26/10/2000.

'd) O Tribunal recomende ao Ministério da Fazenda que permita realinhamento de preços das loterias sob a administração da Caixa Econômica Federal, possibilitando, desta forma, a maximização da arrecadação desta fonte.'

Situação:

Essa proposta também não é mais aplicável, pois a CAIXA considera compatíveis os preços atualmente praticados, já que os preços não mais estão congelados.

8.3 - Auditoria Operacional CISET n.º 008/99

- 8.3.1 -Em seguida, apresenta-se um resumo das recomendações à CAIXA formuladas em 13 de julho de 1999 pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, com os respectivos posicionamentos atuais, informados ao Tribunal em atendimento à requisição AUDILOT nº 006, de 20/9/2000 (...):
- a) Supressão, o mais breve possível, da etapa manual de troca de informações entre o SILON, SILOT e SISFIN, considerada como ponto crítico em todo o processo, que vem contribuindo para a ocorrência de erros operacionais.

Situação:

Até o presente momento a CAIXA não implantou os procedimentos automatizados objetivando a citada troca de informações entre os sistemas.

b) Implementação de rotinas de controle nos sistemas, visando impedir que repasses sejam efetuados com atraso.

Situação:

A CAIXA ainda não conta com sistemática de controle que ofereça segurança de inexistência de atrasos nos repasses de recursos.

c) Unificação dos algoritmos das rotinas de cálculo utilizados nos diversos sistemas, a fim de evitar divergência de resultados quando efetuarem a mesma operação.

Situação:

A CAIXA já providenciou a unificação dos algoritmos.

d) Adotar providências para regularização dos atrasos de repasses (mencionados nos itens 41 a 47 do relatório de auditoria da CISET-MF (...).

Situação:

A CAIXA informou a adoção de providências visando à regularização dos atrasos de repasses, embora na presente auditoria ainda tenha sido constatada a sua reincidência.

- 8.4 Auditoria Operacional (Interna da CAIXA) Loterias de Prognósticos
- 8.4.1 A seguir são apresentados os principais aspectos e recomendações correspondentes à auditoria operacional empreendida pela Gerência de Auditoria da CAIXA, cuja ênfase recaiu nos procedimentos de processamento de dados das loterias de prognósticos, em grande parte sob a responsabilidade da empresa contratada GTECH. Apesar de não se tratar do enfoque básico da presente auditoria, considera-se útil o conhecimento resumido do referido trabalho:

a) Houve alterações em programas catalogados na biblioteca do ambiente de produção do SILON - Sistema de Loterias On Line, relativas ao processamento da Mega-Sena, não documentadas, que foram instaladas sem o conjunto de testes devidos.

Situação:

A Gerência de Loterias alegou que as alterações eram urgentes em face da acumulação ocorrida no concurso n.º 188 e contaram com a presença do gestor. A CAIXA informou que tal problema, de natureza eventual, encontra- se resolvido.

b) Contrariando a necessária segregação de ambientes, que deve existir para os dois sistemas, sob pena de inutilidade do processamento paralelo, houve intervenção da GTECH no ambiente da máquina que processa o ICS - Internal Control System, dedicado a auditoria de sistemas, quando foi efetuada a exclusão de programas e a troca do disco de sua unidade.

Situação:

Idem, conforme exposto no item anterior. Cabe ser complementado que a CAIXA desenvolveu novo módulo objetivando absorver e documentar os procedimentos do sistema ICS, para permitir auditorias via processamento em paralelo, sem a interferência da GTECH.

c) Foi verificado que a modalidade de loteria, a LOTOMANIA, lançada no final de setembro/99, até aquele momento não teve seu processamento incluído no ICS, significando que a CAIXA estava pagando prêmios aos ganhadores confiando apenas nos relatórios gerados pelo SILON, ou seja, sem o processamento paralelo do ICS, antes da divulgação do resultado.

Situação:

A CAIXA providenciou a implantação do processamento da loteria LOTOMANIA no ICS ainda no referido mês de setembro/99.

d) Ficou constatado não ser rotineira a comparação entre os resultados apurados pela GTECH, que alimenta com dados o SILON, com os decorrentes do processamento do ICS, embora já tenham apresentado diferenças.

Situação:

À época, o sistema ICS encontrava-se desatualizado, necessitando manutenção pela empresa MACSYS, cujo contrato com a CAIXA havia expirado. A CAIXA recontratou a MACSYS disponibilizando o ICS atualizado para permitir a auditoria dos resultados antes de suas divulgações.

e) Foi observado que não só a unidade de disco da máquina do ICS apresentou problemas no atendimento do volume de nove semanas da Mega-Sena acumulada em outubro/99, uma vez que outros equipamentos servidores do SILON, tais como linhas de transmissão, estações de transmissão, satélites, unidades de discos, etc., também atenderam à demanda com dificuldade, apresentando sério risco de paralisação de todo o sistema de prognósticos.

Situação:

Segundo a área de tecnologia da CAIXA, ainda em 1999 foi atualizada e redimensionada a unidade de disco, resolvendo o problema de capacidade do sistema, tendo sido constatado em visita a casa lotérica que a situação encontra-se equacionada.

f) As cópias dos protocolos de entrega dos cartuchos com os registros das apostas dos prêmios, apresentadas pela GTECH e pela área de reprocessamento da CAIXA em São Paulo, indicaram divergência com relação ao nome do responsável pelo recebimento e anotação dos horários de chegada das fitas contendo os dados. Ademais, foram observados cartuchos de fitas ainda não processados sobre mesas de funcionários, portanto, sujeitos a manipulações indevidas, além do fato de não ser providenciada a validade do conteúdo de cada fita.

Situação:

Segundo a Gerência de Produção da CAIXA, a rotina de recebimento e guarda das fitas foi alterada a partir de outubro/99, visando a garantir segurança na sua utilização.

g) Não há garantia de inexistência de erros no processamento do SILON, em que pese ser bastante improvável essa ocorrência. Por sua vez, apesar de os trabalhos realizados pela GTECH serem tempestivos, a fiscalização da CAIXA é insuficiente, mesmo contando com contrato que permite controle bem mais rigoroso.

Situação:

As unidades responsáveis da CAIXA envolvidas com as loterias - gestoras ou de tecnologia da informação - comprometeram-se a melhor fiscalizar a GTECH com base nas cláusulas contratuais, bem como em manter tempestivo o processamento paralelo do ICS com as devidas validações das fitas de segurança.

9 -SUMÁRIO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

- 9.1 -Interpretações Legais Inconsistentes
- 9.1.1 -As Requisições de Documentos e Informações n.ºs 003/2000, de 17.08.2000, e 008/2000, de 18.10.2000, tiveram como resposta da CAIXA os Pareceres PA SUALO 002 e 005, de 11/09/2000 e 19/10/2000, respectivamente (...).

9.1.2 -Segundo a CAIXA as interpretações relativas às normas têm por objetivo a tentativa de
cumprimento das leis e instrumentos infralegais, muito embora tenha criado ou aumentado
participações de entidades, e ainda estabelecido, em relação à Loteria Instantânea, sua própria
remuneração, o que resultou em prejuízo à Seguridade Social.